Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 909/94

Dispõe sobre o reajustamento do vencimento e salário do servidor do Município de Rio Pomba.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O vencimento, salário, provento de aposentadoria e benefício de pensão do servidor do Município de Rio Pomba, passará a vigorar com os seguintes reajustes:

I - 25,17% (vinte e cinco e dezessete centésimos por cento) a partir de 1º de outubro de 1993 em relação ao vigente no mês de setembro;

II - 24,93% (vinte e quatro e noventa e três centésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 1993 em relação ao vigente no mês de outubro;

III - 24,89% (vinte e quatro e oitenta e nove centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 1993 em relação ao vigente no mês de novembro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Rio Pomba, Paço Municipal "Prefeito Messias Baia", 16 de fevereiro de 1994;
227º da Fundação e 162º da Emancipação.

JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
Prefeito Municipal